

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 393/17-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expediu a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guerin Transporte Rodoviário Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador Anísio Jobim, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.353.494/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO Nº: 3449.2017

ATIVIDADE: Aterro de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador Anísio Jobim, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: **P1** 59°54'52,57"W e 03°6'17,17"S, **P2** 59°54'51,77"W e 03°6'18,31"S, **P3** 59°54'53,11"W e 03°6'19,25"S, **P4** 59°54'53,90"W e 03°6'18,12"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos não perigosos – não inertes/ Classe II A, aterro botá fora e cinzas oriundas de incineração.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 178 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Junho de 2019

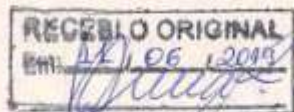

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marçal Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 393/17-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3449.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
8. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota
9. Dar início a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, nas áreas já concluídas.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TSE Indústria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3000, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.051.400/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.700-2

FONE: (92) 3617-7405

FAX: (92) 3617-7400

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO Nº: 4428/T/10

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3000, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11.1 JUN 2019


Maria do Carmo Nêves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 035/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4428/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de efluentes doméstico/sanitário, este deverá ser realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - c) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento Esgoto Doméstico Sanitário.
 - d) Comprovante de manutenção preventiva da ETE.
 - e) Mapa contendo todos os vértices da poligonal da propriedade Georreferenciada no Sistemas de Coordenadas (Latitude, longitude em graus, minutos e segundos e décimos de segundo) em DATUM Sirgas/2000, com ART do profissional responsável.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 JUN 2019

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 245/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Avanplas Polímeros da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Igarapé da Água Preta, nº 50, Conjunto Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.026.776/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.173-0

FONE: (92) 2126-7772

FAX: (92) 2126-7799

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0907/98/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Igarapé da Água Preta, nº 50, Conjunto Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de resinas termoplásticas para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprava nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JUN 2019

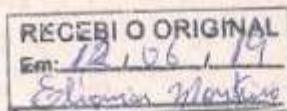
[Handwritten signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 245/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0907/98/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/17-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comserviço Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1020, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.552.884/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.143.129-4

FONE: (92) 3248-7149

FAX: (92) 3638-8775

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3769.2016

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 280 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 de Junho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/17-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3769.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente no veículo identificado caminhão/trator pela placa: **PHK-2968** e reboque tanque placa **PHK-2878** e caminhão/tanque pela placa – **PHQ-1D04**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comproyantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12.06.2019

Francis José Chehuan



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 3/6
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francis José Chehuan & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero, nº 350, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.819.181/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (92) 2129-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 2622/T/14

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Padre Agostinho Caballero Martins, nº 350, Bairro Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodofluvial com descarga e transbordo de derivados de petróleo (CAP 50/70 e CM-30).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUN 2019
Maria do Carmo Neyes dos Santos
Maria do Carmo Neyes dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2622/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Encaminhar ao Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário do período de vigência da Licença.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lima e Araújo Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Itaúba, nº 2.160, Sala 01, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.860.482/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.347.273-0

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012 2705

PROCESSO Nº: 5511/T/13

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de combustíveis em veículos tanques

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 030/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5511/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento inclusive as medidas adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Quando das atualizações da documentação dos veículos, encaminhar ao IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. O transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustíveis deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **OAD-2089, OAK-4778, OAA-7813, PHC-5730, JXN-1221, NOM-3553, NOO-6170 e PHF-8626.**

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/06/19
Eduardo Sales



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. N.º 492
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/14-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Mirim Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vista Alegre, nº 500 Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 15.764.897/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.189.048-5

FONE: (02) 3629-1115

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 1046/99

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vista Alegre, nº 500 Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos, derivados de petróleo (óleo lubrificante, asfalto, gás de cozinha, cilindros de oxigênio), sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 750 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Junho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/14-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1046/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os serviços de manutenção, lavagem de tanque, desgaseificação, devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM.
9. Implantar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e conseqüente assoreamento de cursos d'água.
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências e proximidade do empreendimento.
11. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo o mesmo ser acondicionado e direcionado a local ambientalmente adequado.
12. Apresentar a este IPAM, no prazo de 60 dias, o Plano de Atendimento a Emergência – PAE e o Plano de Emergência Individual – PEI atualizados, considerando as novas mercadorias a serem transbordadas no porto.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/06/2019
Daniel Azevedo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
R.M. 165
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clécio Luiz Strieder.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 333.703.979-00

FONE: (92) 99122-6771

REGISTRO NO IPAAAM: 1018.3002

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Alto Rio, km 2,7, Rio Preto da Eva-AM

COORDENADAS DA PROPRIEDADE: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de plantio de grama em uma área de 65,42ha em uma propriedade denominada "Fazenda Jiquitaia"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 1.7218	Percentual de Reserva Legal (%): 46,0653
Área total da propriedade (há): 137,7400	Área de uso atual (ha): 65,4200
Área de Preservação Permanente (ha): 15,0800	Área de uso a desmatar (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 63,4503	Área Remanescente (há): -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

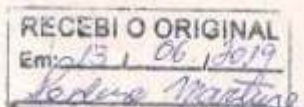
13 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Calente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 302/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0694/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR nº AM-1303569-4439.BA11.A16E.4ED8.91DC.0056.A64A.A732.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Equilíbrio Ambiental Indústria e Comércio de Produtos Florestais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 240, km 80, Ramal do Pau Rosa, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 11.125.112/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.225-0

FONE: (92) 98123-7679

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0702

PROCESSO Nº: 4509/T/09

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 80, Ramal do Pau Rosa, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 01°55'00,28"S e 59°23'37,93"W, Presidente Figueiredo – AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – serraria com beneficiamento de madeira e fabricação e produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 492/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4509/T09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênfase para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.705/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivos Notas Fiscais) adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados e beneficiados, utilizados ou consumidos provieram de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculadas ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria-prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria-prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria-prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdube), com vistas à possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem ao PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdube.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN-IBAMA/Nº 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN-IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário dos resíduos industriais.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/2019

MANAUS DOS SANTOS

BARBOSA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 40
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 627/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Alves de Sousa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.497.756/0004-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.167-1

FONE: (92) 2125-8370

FAX: (92) 2125-8378

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2575/T/08

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de massa plástica e sua embalagem em lata de fiandres, bem como a fabricação em polietileno de caixas para reservatórios d'água.

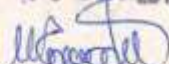
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 627/16-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2575/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90.
9. Realizar monitoramento **semestral** dos rejeitos hidrosanitários bruto e pós-tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo os resultados ser encaminhados ao IPAAM.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser apresentado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
11. A saída/retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de produtos e/ou resíduos perigosos.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, expedido por pessoa física/jurídica, responsável pela coleta, transporte e destinação final, devidamente regularizada/licenciada por órgão competente para esta finalidade.
 - b) Documento comprobatório da Outorga do poço para captação de águas profundas, existentes no empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 06 / 19
Thaiane Cristina dos Santos

Macal



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
RE. Nº 32
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 118/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CPDA - Centro de Procedimentos Diagnósticos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ramos Ferreira, nº 1075, Centro Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.617.926/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3184-0912

FAX: (92) 3307-3687

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4498.2018

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ramos Ferreira, nº 1075, Centro Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises anatomia patológicas e citológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

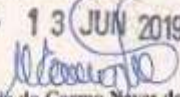
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2019

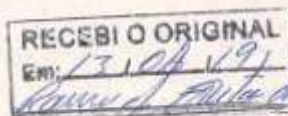

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Mardos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4498.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/ reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização, antes de seu descarte.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos de Serviços de Saúde, gerados na atividade.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E de A Quadros - Pontão Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Baía do Rio Negro, Educandos, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.666.634/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.107-2

FONE: (92) 99296-0230

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0723/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Baía do Rio Negro, Educandos, nas coordenadas geográficas 03°08'43,5"S e 60°01'13,86", Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (óleo lubrificante, diesel, gasolina) e Gás GLP, em postoa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na identificação da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 JUN 2019

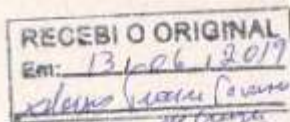
[Assinatura]
Marta do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 481/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0723/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de escapamento de substâncias oleosas derivadas de petróleo para o Meio Hídrico Natural e/ou sinistros nas instalações físicas do pontão, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI apresentado, e encaminhar imediatamente ao IPAAM, relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da baía
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CNS
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estrela do Ipixuna Comércio de Combustíveis Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Barroso, nº 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, Ipixuna-AM.

CNPJ/CPF: 31.403.410/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.404.255-0

FONE: (92) 3877-7667

FAX: (92) 98121-1663

REGISTRO NO IPAAM: 0505 2604

PROCESSO Nº: 1293.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Domingos Barroso, nº 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, nas coordenadas geográficas P1 07°2'43,84"S e 71°41'28,14"W, P2 07°2'44,50"S e 71°41'27,13"W, Município de Ipixuna-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e biodiesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

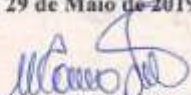
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 237 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 29 de Maio de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 033/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 1293.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO , devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o refinado, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver a necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta licença.
11. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, no prazo de 60 dias.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/2019

Assinado digitalmente: Sabotage



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
N.º 333
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 268/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gontijo Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6.086, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.575.379/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.382.667-1

FONE: (92) 99601-9992

FAX: (92) 3658-4866

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1135/T/11

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

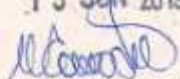
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 268/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1135/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Disponibilizar os materiais e equipamentos destinados ao atendimento a emergência, de acordo com a legislação e o Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Comprovantes de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques combustíveis.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **PHH-1154**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/19



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PC Nº 132
5

NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
CNPJ 04.616.801/0001-37

www.navegacao-cunha.com.br
Koppley & Associates
SGI

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº. 447/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 19, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.616.801/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.723-0

FONE: (92) 3878-3523

FAX: (92) 3878-3154

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1284/00/V4

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (diesel, gasolina), álcool carburante, guarda, reparo e manutenção de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2019


Mariá de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Martins Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 447/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1284/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa deverá ser acompanhada do manifesto para transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transportes – ANTT 420/04.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Realizar monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica; devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, em as análises efetuadas, com assinatura do laboratório técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - b) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CTPP.
 - c) Comprovante de destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
 - d) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - e) Certificado de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - f) Certificado de destinação do lodo sanitário.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário feito exclusivamente pelos seguintes veículos com placas: JWP-6744, NOJ-3707, NOL-8503, OAJ-6531, NOJ-4559, OAJ-6541, NOJ-4569, NOX-8091, PHE-5203, NOX-8111 E NOJ-4519.